

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p><b>TC - 013.635/2011-5</b></p> <p><b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.</p> <p><b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.</p>	<p><b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.</p> <p><b>PEÇA RECURSAL:</b> R010 - (Peça 268).</p> <p><b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 1.929/2019-TCU-Plenário - (Peça 144).</p>
--	---

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Maurício Hasenclever Borges	Peça 190 com substabelecimento à Peça 191 e Peça 267	9.2, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.3, 9.4 e 9.5

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.929/2019-TCU-Plenário pela primeira vez?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Maurício Hasenclever Borges	18/9/2019 - MG (Peça 166)	23/4/2020 - DF	<b>Sim</b>

Data de notificação da deliberação: 18/9/2019 (Peça 166).

Data de oposição dos primeiros embargos: 20/9/2019 (Peça 174).

Data de notificação dos primeiros embargos: 24/12/2019 (Peça 225)

Data de oposição dos segundos embargos: 26/12/2019 (Peça 218).

Data de notificação dos segundos embargos: 16/4/2020 (Peça 259)

Data de protocolização do recurso: 23/4/2020 (Peça 268).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da Lei 8.443/92), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Ademais, este exame de tempestividade deve observar as Portarias-TCU 61/2020 e 71/2010, as quais estabelecem a suspensão dos prazos processuais durante o período de 23/3/2020 a 20/5/2020.

Assim, conclui-se que o recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição dos primeiros embargos, transcorreu 1 dia.

No que concerne ao segundo lapso, entre a notificação acerca do julgamento dos primeiros embargos e a oposição dos segundos embargos, também não houve contagem de prazo, uma vez que, considerando que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia 26/12/2019, mesma data em que os segundos embargos foram opostos.

No que concerne ao terceiro lapso, entre a notificação acerca do julgamento dos segundos embargos e a interposição do recurso, também não houve contagem de prazo, tendo em vista que a notificação acerca do julgamento dos segundos embargos e a interposição do recurso ocorreram durante o período de suspensão dos prazos processuais decorrente das mencionadas portarias.

Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após o período total de 1 dia.

### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.929/2019-TCU-Plenário?	<b>Sim</b>
--	------------

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Maurício Hasenclever Borges, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.2, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.929/2019-TCU-Plenário**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 4/5/2020.	<b>Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras</b> <b>TEFC - Mat. 7730-5</b>	Assinado Eletronicamente
----------------------------	--	--------------------------